



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 174/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 685/2024 – DPLC-SEMEC
SOLICITANTE : Ataíla Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimos contratuais
CONTRATO : Contrato nº 098/2024
PROCESSO : Processo Licitatório 105/2023, Processo Eletrônico 042/2023.
CONTRATADO : *Panificadora 2 Irmãos Ltda*, CNPJ 45.883.594/0001-64.
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 64.
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar ao exercício de 2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação - FME.*

1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de acréscimos de 25%(vinte e cinco por cento) dos itens referentes ao contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 098/2024 - FME:

1. Pão tipo hot dog de 50g.

Alega e comprova a SEMEC que “ a demanda por produtos alimentícios nas unidades escolares de Redenção, Pará, tem registrado aumento expressivo, destacando o compromisso do município em oferecer uma merenda escolar de qualidade. Com o crescimento do número de alunos e servidores, é essencial garantir o fornecimento contínuo desses alimentos para atender às necessidades nutricionais diárias de forma eficiente e regular” (06). Alegou ainda que a quantidade do produto supramencionado não será suficiente para atender à demanda prevista até o término do contrato de compra destinado à distribuição, por isso, faz-se necessário o aditivo almejado.

Outrossim, juntara a Semec o saldo licitatório o qual comprova que os itens se encontram praticamente zerados (p. 11-13).

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo aqui destaque:

Contrato de nº 098/2024 - FME

1. Ofício nº 112/2024, p. 02-03.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 04.
3. Justificativa do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 06-09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
5. Relação de saldo de licitação, p. 11-13.
6. Dotação, p. 15.
7. Relatório de cotação, p. 16-21.
8. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 22.
9. Atos constitutivos da empresa, p. 23-27.
10. Balanço patrimonial, p. 28-31.
11. Certidões:
 - 11.1. Certidão positiva de natureza tributária, válida até 12/04/2025, p. 32.
 - 11.2. Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 12/04/2025, p. 33.
 - 11.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 12/04/2025, p. 34.
 - 11.4. Certidão judicial cível negativa, válida até 06/01/2025, p. 38.
 - 11.5. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 07/06/2025, p. 40.
 - 11.6. Certidão negativa de débitos, válida até 04/01/2025, p. 42.
 - 11.7. Certidão negativa correccional, válida até 03/01/2025, p. 43.
12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 35.
13. Declaração de não parentesco, p. 36.
14. Declaração de que não emprega menor, p. 37.
15. Espelho mobiliário, p. 39.
16. Consulta consolidada de pessoa jurídica, p. 41.
17. Contrato de nº 098/2024, p. 44-59.
18. Classificação final dos itens por centro de custo proponentes, p. 60.
19. Publicação no DOU do contrato de nº 098/2024, p. 61-62.
20. Minuta do 1º termo aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 63.
21. Memorando nº 685/2024, p. 64.

Por fim, da documentação acostada verifica-se a existência da demanda e de recursos para a cobertura das referidas despesas, bem como a manutenção das condições contratuais da Contratada para a aditivação do contrato epigrafado.

Eis o necessário a se relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Vislumbra-se do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 que há permissivo legal para proceder-se os acréscimos ou supressões do objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), para fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive nas obras, e de 50% (cinquenta por cento), se reforma de edifícios, do valor inicialmente contratado. Tais acréscimos/supressões do objeto deverão ser procedidos mediante termo aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Outrossim, o objeto pretenso de contratação e o seu preço atenderam aos ditames das normas jurídico-legais. A Lei Municipal de nº 373/2000, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME), determina que os recursos do FME serão aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação. Ressalta-se que no art. 14 da Lei Municipal nº 373/2000 encontram-se elencadas as ações prioritárias para a utilização do FME, sendo, também, possível a sua aplicação para a realização do aditivo ao contrato de nº 098/2024.

Logo, possível a realização de aditivo aos contratos epigrafados.

3. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificativa ficou comprovada a possibilidade dos acréscimos dos valores, para fins de adequá-la às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta solicitada.

Por tudo isso, o presente termo aditivo ora analisado, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de acréscimos de valores (em quantitativos) está revestido de todas as legalidades e regularidades, acostado das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tal confecção.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual, **CONDICIONADO, porém, e só se for o caso**, à substituição e/ou juntada das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como da documentação constitutiva empresarial e de outras recomendações e condicionantes que iremos expor, ou não.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim do ACRÉSCIMO no percentual de quantitativo do item relacionado no petitório, do contrato epigrafado, suscitado pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO** o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como à juntada de outros documentos necessários e imprescindíveis à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir com o termo aditivo contratual, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno, a não ser que tenha sido confeccionado contrato administrativo, o qual este necessitará de novo parecer nosso antes de ser assinado.

Amanda da Rocha Moraes
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM